



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 002 de 28/03/2025, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a instituição do sobreaviso para os servidores públicos Municipais da Prefeitura de Tabapuã-SP”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 22 de Abril de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Institui o regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar ao sobreaviso prestado em dias úteis, finais de semana, feriados e recesso forense.

DO SOBREAviso

Art. 2º - Entende-se por sobreaviso os períodos em que o servidor permanecer em regime de plantão à disposição, de modo não presencial, aguardando a qualquer momento, durante o seu período de descanso, o chamado para o serviço.

Parágrafo único - O mero uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pelo Município ao servidor, sem o cumprimento dos requisitos desta Instrução Normativa, não configura, por si só, o regime de sobreaviso.

Art. 3º - A escala de sobreaviso será elaborada mensalmente pelo Superior imediato do servidor.

§ 1º - O documento de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I – período no qual será adotado o regime;
- II – relação nominal de servidores e o total máximo de horas planejadas mensalmente;
- III – justificativa que explicita os requisitos do § 2º deste artigo; e
- IV – assinatura dos servidores escalados e do titular da unidade.

§ 2º - O regime de sobreaviso somente será autorizado para a prestação de serviços essenciais, cuja não realização possa implicar em riscos à segurança, saúde pública ou prejuízos ao Município, e não possam ser realizados dentro do expediente normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 3º - O servidor ficará à disposição pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada período de sobreaviso.

§ 4º - Entre duas jornadas de trabalho, incluindo a cumprida em regime de sobreaviso, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§ 5º - Não serão computadas para qualquer efeito as horas de sobreaviso prestadas sem a autorização do Superior imediato.

Art. 4º - O superior imediato enviará ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação nominal dos servidores com o quantitativo de horas em que estiveram à disposição por meio de sobreaviso e horas efetivamente trabalhadas, referentes ao mês.

Art. 5º - O servidor escalado em plantão de sobreaviso tem o dever de atender prontamente ao chamado de comparecimento ao serviço quando este ocorrer, sob pena de perda das horas do respectivo plantão, além de eventual responsabilidade administrativa ou civil, nos termos da legislação.

§ 1º - É de responsabilidade do servidor escalado evitar a prática de atividades que dificultem ou retardem o seu deslocamento, ou que prejudiquem o andar das atividades para as quais foi convocado.

§ 2º - O servidor deverá comunicar o superior imediato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer impedimento de ordem pessoal que inviabilize o cumprimento do plantão de sobreaviso para o qual tenha sido inicialmente escalado, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 6º - As horas em que o servidor esteve à disposição em regime de sobreaviso serão pagas na razão de um terço da hora normal de trabalho.

§ 1º - O limite de horas efetivamente trabalhadas não poderá exceder, em relação à jornada ordinária, 10 (dez) horas semanais e 44 (quarenta e quatro) horas mensais.

§ 2º - As horas efetivamente trabalhadas poderão ser remuneradas como serviço extraordinário, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - É vedado o regime de sobreaviso a servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada.

COA
07



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 8º - Aplica-se, no que couber, ao regime de sobreaviso as normas que disciplinam a prestação de serviço extraordinário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 23 de abril de 2025.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria